



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 21/2026 - PROPI/RE/IFRN

27 de abril de 2026

EDITAL Nº 21/2026 – PROPI/RE/IFRN
FOMENTO A BOLSISTAS E PESQUISADORES DOS PROGRAMAS DE BOLSAS
DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG) DO IFRN

A Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal, de acordo com o Plano de Ação de 2026, convoca os discentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN a apresentarem propostas à seleção de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) e de apoio às pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN.

1. DO EDITAL

1.1. O presente edital desenvolve o Plano de Ação de 2026, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas para 2026; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

1.2. O fomento a projetos de pesquisa no IFRN obedece as regulamentações institucionais, a saber: a Resolução nº05/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão e intercâmbio no âmbito do IFRN; a Resolução nº 31/2017-CONSUP/IFRN, que aprova a Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e Empreendedorismo no âmbito deste Instituto Federal; e a Resolução nº 04/2024-CONSUP/IFRN, que regulamenta a utilização do cartão pesquisador no âmbito do IFRN.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Apoiar a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a pesquisa, por meio da concessão de bolsas de mestrado e doutorado e do fomento à pesquisa nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN, mediante seleção pública de projetos voltados à inovação, à produção e à difusão de conhecimentos para o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos territórios onde se inserem os campi do IFRN, com resultados em dissertações e teses.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do candidato aluno bolsista:

- a) Não estar aposentado;
- b) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) Ser estudante de curso de mestrado, com matrícula ativa em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertado pelo IFRN, mediante vínculo comprovado com o curso, e ter cumprido, até a data de publicação deste edital, pelo menos metade do prazo regular de integralização do curso (1 ano), não sendo computados, para esse fim, os períodos de prorrogação eventualmente concedidos. Assim como, não faltar prazo inferior a 6 meses do prazo regular para concluir;
- d) Ser estudante de curso de doutorado, com matrícula ativa em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ofertado pelo IFRN, mediante vínculo comprovado com o curso, e ter cumprido, até a data de publicação deste edital, pelo menos metade do prazo (2 anos) regular de integralização do curso, não sendo computados, para esse fim, os períodos de prorrogação eventualmente concedidos. Assim como, não faltar prazo inferior a 6 meses do prazo regular para concluir;
- e) Não ter reprovação em disciplina no Mestrado ou no Doutorado, mediante apresentação do Histórico Acadêmico do SUAP-IFRN;
- f) Ter Currículo Lattes atualizado no máximo, há 6 meses da submissão;
- g) Não estar em débito, de qualquer natureza, com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com o IFRN e com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- h) Caso o(a) candidato(a) possua vínculo empregatício, deverá apresentar o Anexo VI com as assinaturas da coordenação e do orientador responsável;
- i) É vedado ao bolsista o acúmulo de bolsa com outras de mesma natureza, salvo nos casos permitidos por normativas vigentes, devendo ser observadas as regras específicas do programa de origem do discente.

3.2. São requisitos do projeto de pesquisa:

- a) Ser projeto de dissertação ou tese vinculado à Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN;
- b) Estar cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* publicado pela PROPI;
- c) Ter objetivos e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho e de aplicação;
- d) Apresentar, no plano de atividades (Anexo VIII) vinculado a este edital, a descrição das ações a serem desenvolvidas no período de 6 (seis) meses, em conformidade com as atividades previstas no projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, publicado pela PROPI.
- e) Para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, é necessária aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), comprovada por meio de documentação emitida pelo comitê, a ser anexada na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo.
- f) Para projetos que envolvam animais, é exigida aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), comprovada por meio de documentação emitida pela comissão, a ser anexada na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo.
- g) O coordenador do projeto deverá anexar, antes do início da aplicação do instrumento de coleta de dados que envolverá seres humanos ou uso de animais, o documento de aprovação de que tratam os subitens “e” e “f” deste item.
- h) No ato da submissão, para pesquisa que envolva seres humanos ou animais, deverá ser anexado o documento denominado Declaração de Compromisso Ético, disponível em https://portal.ifrn.edu.br/documents/673/modelo_declaracao_compromisso_etico_CEP_IFRN.docx.
- i) Fica dispensada a apresentação da documentação de que trata o subitem “h” deste item os projetos que já tiverem a aprovação do CEP ou da CEUA.
- j) Fica sob responsabilidade do proponente anexar, na aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo, todos os documentos que apontem as alterações do projeto solicitadas pelo CEP ou pela CEUA e pactuadas com o coordenador da proposta.
- k) Em caso de reprovação pelo CEP ou pela CEUA, a concessão de bolsa/cartão pesquisador deverá ser cancelada e os recursos remanescentes serão transferidos para o próximo projeto classificado e aprovado do PPG *stricto sensu*, já aprovado pelo CEP ou pela CEUA ou que não necessite de aprovação, não sendo necessária a devolução de recursos de bolsas já pagas.
- l) Ao final do projeto, nos casos que tratam os subitens “e” e “f” deste item, o coordenador deverá submeter o relatório final junto ao CEP ou à CEUA.

3.3. São requisitos do coordenador(a) do projeto:

- a) Ser servidor(a) ativo(a) do quadro permanente do IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
- b) Ser docente permanente de Programa de Pós-graduação *stricto sensu* do IFRN;
- c) Não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
- d) Não estar em gozo de licença e nem afastado durante o período de execução do projeto;
- e) Ter Currículo Lattes atualizado há, pelo menos, 6 (seis) meses a contar da submissão;
- f) Estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa, na área de conhecimento do projeto, e certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- g) Disponer de 4 (quatro) horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
- h) Obter, via SUAP, a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o subitem “g” deste item.

3.4. São requisitos da equipe do projeto:

- a) Ser composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, um como coordenador do projeto e outro sendo um(a) discente indicado(a) como bolsista.
- b) No máximo, além do coordenador do projeto e do(a) bolsista, 2 (dois) membros serão servidores ou colaboradores externos e 9 (nove) serão alunos(as) voluntários(as).

3.5. Os documentos comprobatórios devem ser anexados ao projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 - PROPI/RE/IFRN - Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* publicado pela PROPI, durante a submissão do projeto, através da aba Anexos > Outros Anexos > Adicionar Anexo.

4. DOS DEVERES

4.1. São deveres do coordenador do projeto:

- a) Para a indicação de colaborador externo da equipe, requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* o cadastro no SUAP;
- b) Orientar, definir e acompanhar o plano de trabalho do aluno(a) bolsista;
- c) Avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de ativos de propriedade intelectual e anexá-los ao projeto no SUAP;
- d) Deferir ou indeferir o relatório mensal de frequência dos membros do projeto;
- e) Requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos no presente edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
- f) Se desligar o bolsista, requerer ao Coordenador do PPG *stricto sensu* a transferência da bolsa para o candidato/projeto a seguir mais bem classificado neste edital, em conformidade com o Item 3.1;
- g) É vedada a recondução de bolsista desligado a essa condição;
- h) Registrar a execução do projeto no SUAP, através do Edital 03/2026 – PROPI/RE/IFRN, com todas as informações requeridas pelos formulários do módulo Pesquisa e todos os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do campus, pela Coordenação do PPG *stricto sensu* ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);
- i) Anexar fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
- j) Anexar, em aba própria para Relatórios do SUAP, 2 (dois) relatórios:
 - i) relatório parcial de bolsista que deve ser anexado no final do terceiro mês de execução da bolsa;
 - ii) relatório final de bolsista que deve ser anexado no final do sexto mês de execução da bolsa;
 - iii) efetuar o registro íntegro de que trata o subitem “h” deste item dentro do período de execução do projeto.
- k) Requerer e justificar ao Coordenador do PPG *stricto sensu* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste edital;
- l) Caso o projeto seja contemplado com o auxílio financeiro à pesquisa de que trata o Item 6, receber o cartão-pesquisador, desbloqueá-lo, gerenciar o recurso disponível nele e prestar contas do uso desse recurso.

4.2. São deveres do aluno bolsista:

- a) Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho no projeto;
- b) Preencher o relatório mensal de frequência, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho;
- c) Elaborar e submeter ao coordenador do projeto os relatórios de que trata o subitem “j” do item 4.1.;
- d) Apresentar os resultados parciais ou finais em evento acadêmico-científico.
 - i) Se o aluno bolsista estiver impedido, outro aluno participante da equipe ou o coordenador poderá realizar a apresentação de que trata o subitem “d” deste item.
- e) A(o) bolsista deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais, dedicadas às atividades previstas no plano de trabalho, em consonância com o projeto de pesquisa e sob acompanhamento do(a) orientador(a), observando-se a compatibilidade com suas atividades acadêmicas.

4.3. São deveres dos servidores, colaboradores externos e alunos participantes da equipe:

- a) Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
- b) Apoiar na elaboração dos relatórios de que trata o subitem “j” do item 4.1.

4.4. São deveres do Coordenador do PPG *stricto sensu*:

- a) Pré-selecionar os projetos submetidos a este Edital;
- b) Indicar avaliadores para os referidos projetos, assegurando a inexistência de conflito de interesses, sendo vedada a participação, como avaliador, de proponentes ou de quaisquer envolvidos na submissão de propostas neste edital;
- c) Monitorar e validar (ou invalidar) a execução dos projetos selecionados no módulo Pesquisa do SUAP, conforme o subitem “h” do item 4.1.;
- d) Validar (ou invalidar) os relatórios parcial e final de que tratam este edital;
- e) Deferir (ou indeferir) os requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste edital;
- f) Notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
- g) Proceder ao cancelamento do projeto nos casos seguintes:
 - i) descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste edital pelo coordenador ou bolsista do projeto;
 - ii) invalidação de 50% ou mais das atividades do projeto;
 - iii) realização de atividades ou metas da pesquisa com seres humanos ou uso de animais sem a aprovação pelo CEP ou pela CEUA.

- h) Monitorar os relatórios mensais de frequência do(a) bolsista e solicitar ao coordenador do projeto os ajustes ou retificações que julgar pertinentes;
- i) Conceder as bolsas e os auxílios financeiros à pesquisa disponibilizados conforme os itens 5 e 6 deste edital;
- j) Fazer cumprir as diretrizes de prestação de contas do projeto de pesquisa;
- k) Remeter a solicitação mensal de pagamento da bolsa à Diretoria de Administração (DIAD) do campus;
- l) Acompanhar e garantir que todas as avaliações e recursos contra avaliações sejam realizados.

5. DA BOLSA

5.1. Este edital concederá bolsas de mestrado e doutorado, a serem descentralizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI), aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN.

5.2. Cada Programa de Mestrado listado na tabela abaixo receberá 3 bolsas, no valor unitário de R\$ 1.050,00 mensais, durante 6 meses, perfazendo R\$ 6.300,00 por bolsa e R\$ 18.900,00 por programa.

Tabela -1: Distribuição de bolsas em Programas de Mestrado do IFRN.

Programas de Mestrado	Quantidade de bolsas por Programa	Valor unitário	Qtd. de meses	Valor total de cada bolsa	Valor total de bolsas por Programa
Programa de Pós-graduação em Educação Profissional (PPgEP)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00
Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais (PPgUSRN)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00
Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00
Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO)	3	R\$ 1.050,00	6	R\$ 6.300,00	R\$18.900,00

5.3. Cada Programa de Doutorado listado na tabela abaixo receberá 2 bolsas, no valor unitário de R\$ 2.000,00 mensais, durante 6 meses, perfazendo R\$ 12.000,00 por bolsa e R\$ 24.000,00 por programa.

Tabela -2: Distribuição de bolsas em Programas de Doutorado do IFRN.

Programas de Doutorado	Quantidade de bolsas por Programa	Valor unitário	Qtd. de meses	Valor total de cada bolsa	Valor total de bolsas por Programa
Rede Nordeste de Ensino (Renoen)	2	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO)	2	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00

5.5. As cotas de bolsa a que se referem este edital tem duração de 6 (seis) meses, de julho a dezembro de 2026, via depósito bancário em conta-corrente individual, de qualquer banco, registrada em nome do bolsista.

- a) O pagamento da primeira mensalidade poderá ser solicitado após 4 (quatro) semanas a contar do início da execução do projeto e assim sucessivamente, até a solicitação da última mensalidade.

6. DO CARTÃO PESQUISADOR

6.1. O projeto classificado em primeiro lugar em cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN deste edital será contemplado com valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser disponibilizado por meio de Cartão Pesquisador emitido em nome do(a) coordenador(a)/orientador(a). A classificação será definida com base nos critérios de avaliação constantes do Anexo III.

- a) É facultado ao proponente do projeto classificado em primeiro lugar renunciar ao auxílio financeiro, mediante comunicação formal ao(à) Coordenador(a) do PPG, por meio de termo conforme modelo constante do Anexo IV. Nessa hipótese, o auxílio será concedido ao projeto classificado na posição subsequente.

6.2. O coordenador/orientador do projeto gerenciará o auxílio financeiro mediante o cartão-pesquisador conforme Resolução 14/2025 - CONSUP/IFRN que regulamenta a utilização do Cartão Pesquisador, denominado Cartão BB Pesquisa.

- a) A PROPI poderá emitir notas informativas para pormenorizar particularidades na utilização do cartão-pesquisador.

6.3. O cartão-pesquisador será emitido em nome do orientador do discente do PPG, que deverá desbloqueá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão.

- a) Após esse prazo, o cartão-pesquisador será invalidado;
- b) Não haverá emissão de segunda via de cartão-pesquisador invalidado;
- c) O saldo de cartão-pesquisador invalidado será recolhido pela PROPI.

6.4. O auxílio financeiro ficará disponível a partir do desbloqueio do Cartão Pesquisador pelo titular, devendo seu desembolso ser realizado até 4 de dezembro de 2026.

6.5. São financiáveis somente os seguintes itens de despesa previstos na Resolução nº 14/2025 – CONSUP/RE/IFRN através do cartão pesquisador.

6.6. O(A) coordenador(a) do projeto deverá detalhar os gastos, incluindo valores, quantidades e descrição dos itens mediante anexação do Plano de Desembolso, conforme modelo constante do Anexo IX.

- a) A alteração no planejamento de despesas pode ser feita mediante justificativa e documentação apropriadas, que devem ser incluídas no relatório final do projeto;
- b) Para a contratação de serviços e compra de materiais de custeio, o pesquisador deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado com no mínimo três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser incluídos na prestação de contas a ser encaminhada, conforme requisitos constantes no Art. 13 da Resolução nº 04/2024 - CONSUP/RE/IFRN;
- c) A execução financeira dos projetos pelo coordenador será realizada exclusivamente por meio do Cartão Pesquisador, o qual opera como crédito à vista. É expressamente proibido o uso do auxílio financeiro por meio de qualquer outro método de pagamento, incluindo transferência bancária, operação de crédito pessoal ou corporativa.
- d) A transação efetuada com o cartão-pesquisador deverá ser registrada mediante nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal emitida pelo CPF do portador do cartão pesquisador;
- e) A nota fiscal eletrônica ou o cupom fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser digitalizada e anexada ao projeto no SUAP.

6.7. O valor do auxílio financeiro à pesquisa que não tiver sido utilizado no prazo de que trata o Item 6.4. será devolvido pelo coordenador do projeto ao IFRN via Guia de Recolhimento da União (GRU);

- a) A PROPI emitirá a GRU e a remeterá por correio eletrônico institucional ao coordenador do projeto com cópia para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* do IFRN;
- b) O pagamento da GRU deverá ser efetuado com o próprio cartão-pesquisador em caixa eletrônico ou em agência do Banco do Brasil;
- c) O comprovante do pagamento deverá ser digitalizado e anexado ao projeto no SUAP, na aba Anexos, seção Outros Anexos;
- d) O pagamento da GRU só poderá ser realizado por meio do cartão pesquisador do coordenador do projeto, não sendo possível o pagamento por meio de qualquer outro cartão.

6.8. Todo pesquisador beneficiado com apoio financeiro, via cartão pesquisador, está obrigado a prestar contas, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e suas alterações:

- a) Se na análise da prestação de contas for constatada utilização de recursos em desacordo com este Edital, o Pesquisador será obrigado a devolver ao IFRN, por meio de GRU, os valores indevidos;
- b) O pesquisador que tiver sua prestação de contas final rejeitada pelo Coordenador do PPG *stricto sensu*, não concluir o projeto sem justa causa ou desistir do projeto sem justificativa após o empenho dos valores ficará impedido de participar de qualquer edital aberto pelo IFRN, até que seja regularizada a situação;
- c) O projeto somente será finalizado mediante aprovação da prestação de contas de uso do recurso do cartão pesquisador;
- d) O pesquisador beneficiário ficará responsável por anexar ao relatório final os seguintes formulários e documentos durante a execução do projeto até a sua finalização:
 - i) Cotação dos itens comprados ou serviços contratados no período;
 - ii) Justificativa, caso haja mudança no planejamento;
 - iii) Comprovante de pagamento da GRU, quando houver, de saldo não utilizado;
 - iv) NF-e ou cupom fiscal dos produtos adquiridos ou da prestação dos serviços contratados em observância à fase de execução do projeto.
- e) A prestação de contas será analisada pelo supervisor/monitor do projeto. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na prestação de contas, o Coordenador do PPG *stricto sensu* notificará o pesquisador por e-mail (ou por meio do processo eletrônico) no sistema para sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - i) Constatada a falta de qualquer documentação financeira comprobatória, como mínimo de 3 (três) orçamentos, NF-e, cupom fiscal, comprovante de pagamento, o pesquisador responsável pelo cartão deverá devolver o recurso via GRU, caso não seja sanada a pendência.
 - f) O não retorno do pesquisador no prazo estipulado acarretará pendências na finalização do projeto, impedindo o pesquisador de novas submissões em editais do IFRN e sanções administrativas a serem avaliadas pela PROPI.

6.9. Caso o pesquisador seja redistribuído para outra instituição, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados da unidade de execução do projeto.

- a) O coordenador do projeto, redistribuído, será obrigado a apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos ao Coordenador do PPG *stricto sensu*, referente ao período de sua gestão no projeto, juntamente com os documentos comprobatórios.

6.10. A liberação dos recursos ao projeto poderá ser suspensa quando houver descumprimento de qualquer item deste Edital.

6.11. Quando ocorrer desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do projeto, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos, via GRU, ao IFRN em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do evento, sob pena de enquadramento legal.

7. DA SUBMISSÃO

7.1. O bolsista do projeto constitui-se proponente da submissão.

7.2. Para submissão da proposta, o proponente deverá criar um requerimento no SUAP:

- a) Para isso, deve-se seguir o caminho DOCUMENTOS/PROCESSOS > Processos Eletrônicos > Requerimentos > botão "Adicionar Requerimento";
- b) Tipo de processo: "Pesquisa: Submissão de proposta em Edital";
- c) Assunto: "Proposta para Edital XX/2026-PROPI/RE/IFRN";
- d) Na aba Documentos, a seguinte documentação deverá ser anexada:
 - i) Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese, devidamente registrado no Suap por meio do Edital nº 03/2026 – PROPI/RE/IFRN, referente ao Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação desenvolvidos nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* (Início>Pesquisa>Meus Projetos>Selecione o projeto>Visualizar>Impressão);
 - ii) Ficha de identificação devidamente preenchida com os dados do orientador e do bolsista, modelo do Anexo II;
 - iii) *Curriculum Lattes* comprovado e atualizado, no máximo, há 6 meses, com produção científico-tecnológica nos anos entre 2021 e 2026 (últimos 05 anos), exclusivamente compatível com o Anexo III e acompanhado das devidas comprovações;
 - iv) Comprovante de residência atualizado, no máximo, há 6 meses. Caso o candidato não tenha um comprovante em seu nome, deverá anexar algum documento que comprove a vinculação na residência;
 - v) Comprovante de participação em políticas de ações afirmativas no ingresso ao programa de pós-graduação do IFRN (sistema de cotas e/ou reserva de vagas), quando for o caso;
 - vi) Documento de identificação do candidato (de acordo com a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);
 - vii) CPF do candidato (caso não exista no RG ou similar);
 - viii) Boletim Acadêmico do SUAP-IFRN do curso de Mestrado ou de Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - ix) Histórico acadêmico do curso de Mestrado ou Doutorado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - x) Visto atualizado, para candidatos estrangeiros;
 - xi) Comprovante de dados bancários nominal do candidato à bolsa;
 - xii) Comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do candidato no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, se houver;
 - xiii) Declaração assinada pelo candidato, informando que não acumula e não acumulará qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pela IFRN (Anexo V).
 - xiv) Declaração assinada pelo candidato informando que não recebe remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa IFRN, exceto os casos previstos nos itens "h" e "i" do item 3 deste Edital (Anexo VII) ou proventos de aposentadoria;

xv) Caso o mestrando ou doutorando possua vínculo empregatício, deverá apresentar o Anexo VI com as assinaturas solicitadas (da coordenação e do orientador responsável);

xvi) Declaração de Participação emitida através do projeto cadastrado no Edital nº 03/2026 – PROPI/RE/IFRN (Início > Pesquisa > Projetos > Meus Projetos > Selecionar Projeto Cadastrado > Equipe > Declaração de Participação);

xvii) Plano de Atividade referente ao período de execução da bolsa, seguindo modelo do Anexo VIII.

7.3. Será admitida apenas uma proposta por candidato(a) a bolsista de PPG, não havendo limite quanto ao número de projetos aos quais o(a) coordenador(a)/orientador(a) possa estar vinculado(a) como membro.

7.4. Só serão válidas as inscrições realizadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do último dia de inscrição indicado no cronograma (Anexo I) deste Edital.

7.5. Recomenda-se o envio da inscrição com antecedência, uma vez que a PROPI e o PPG não se responsabilizam por submissões não recebidas devido a fatores de ordem administrativa e/ou técnico-computacional.

7.6. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise, somente a última proposta recebida.

7.7. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente.

7.8. Serão eliminadas propostas nas seguintes situações:

7.8.1. O envio de proposta em desacordo com os itens 7.2 e 7.4 deste Edital;

7.8.2. Propostas encaminhadas por proponentes em desacordo com os requisitos do bolsista e do orientador, conforme item 3 deste Edital;

7.9. A PROPI se reserva ao direito de cancelar a inscrição e indeferir ou excluir o proponente do processo seletivo, a qualquer tempo, sem prévio aviso, se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos e/ou inconsistentes, bem como se houver constatação de informações inverídicas.

8. DA SELEÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos que atenderem aos requisitos de participação previstos neste edital serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos no barema (Anexo III) seguido de uma lista por ordem de convocação, observado:

a) Situação socioeconômica comprovada por meio da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do candidato no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, se houver, com indicação de vulnerabilidade socioeconômica de renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio).

b) Projeto de Pesquisa (dissertação ou tese) comprovadamente cadastrado no Edital 03/2026 – PROPI/RE/IFRN – Cadastro de Projetos de Pesquisa e Inovação Desenvolvidos nos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*;

c) Produção Científica e Tecnológica (Currículo Lattes).

8.2. Sobre a avaliação do projeto:

a) A avaliação será efetuada por 2 (dois) avaliadores indicados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, com titulação mínima de mestrado, preferentemente um docente ativo do PPG onde o projeto tiver sido submetido e que não seja proponente no âmbito deste Edital e o outro externo ao dito PPG;

i) O avaliador que fizer parte da equipe de algum projeto submetido a este Edital não poderá realizar avaliações de projeto do PPG para o qual seu projeto foi submetido.

b) Os critérios de avaliação encontram-se no Anexo III deste Edital.

8.3. A avaliação será efetuada em 2 (duas) etapas:

a) pré-seleção, de caráter eliminatório, consistente no cumprimento dos requisitos constantes do Item 3;

b) Seleção, de caráter eliminatório, consistente na avaliação de que trata o Item 8.1.

8.4. Eliminar-se-á o candidato que não obtiver 50% da pontuação de que trata o Item 8.1.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. O recurso deverá ser interposto pelo(a) candidato(a), no prazo estabelecido no cronograma deste edital, mediante envio de e-mail ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* (Quadro 1), devendo o(a) proponente indicar os critérios a serem questionados, com suas respectivas notas, acompanhados da devida fundamentação por escrito.

Quadro 1. Contatos de e-mails dos Programas de pós-graduação contemplados neste edital

Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> do IFRN	E-mail
Programa de Pós-graduação em Educação Profissional (PPgEP)	ppgep@ifrn.edu.br
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF)	mnpef@ifrn.edu.br
Programa de Pós-Graduação em Uso Sustentável de Recursos Naturais (PPgUSRN)	ppgusrn@ifrn.edu.br
Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT)	secretaria.profnit@ifrn.edu.br
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT)	profep@ifrn.edu.br
Programa de Pós-Graduação em Ensino (POSENSINO)	posensino@ifrn.edu.br
Rede Nordeste de Ensino (RENOEN)	renoen@ifrn.edu.br

9.2. A avaliação do recurso será conduzida pelos próprios avaliadores da proposta;

a) O avaliador deve responder a todos os critérios questionados e informar a nota resultante após a avaliação do recurso.

9.3. A nota final do projeto será aquela contabilizada após o julgamento do recurso.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. A ordem de concessão da bolsa obedecerá a pontuação final obtida pelos candidatos, em ordem decrescente.

10.2. Em caso de empate, será priorizado(a) o(a) candidato(a) com maior idade, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); continuando o empate, o(a) discente que obtiver maior pontuação no quesito situação socioeconômica e acadêmica (Tabela A, Anexo III); persistindo o empate, o discente que estiver há mais tempo regularmente matriculado no curso.

10.3. Considera-se o resultado do presente Edital a lista dos projetos selecionados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito;
- 11.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade;
- 11.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
- 11.3.1. Cometer ato ilícito;
 - 11.3.2. Atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou pelo Código de Ética do IFRN.
- 11.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum à indenização, de qualquer natureza.
- 11.5. A PROPI não assume responsabilidade por eventuais instabilidades tecnológicas, sendo recomendável antecipar as etapas do Edital em relação ao prazo final estabelecido no cronograma para evitar possíveis contratemplos.
- 11.6. O cronograma permanecerá inalterado, exceto em situações extremas que serão analisadas pela PROPI.
- 11.7. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal/RN, 27 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
FRANCINAIDE DE LIMA SILVA NASCIMENTO
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

ANEXO I
CRONOGRAMA

Atividade	Datas
Submissão	28/04 a 08/05/2026
Seleção	11/05 a 15/05/2026
Resultado preliminar	18/05/2026
Interposição de recurso	19/05/2026
Avaliação do recurso	20/05/2026
Resultado final	21/05/2026
Execução dos projetos	01/06/2026 a 01/12/2026
Limite para a utilização do cartão pesquisador	04/12/2026

ANEXO II
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Bolsista		
Nome:		
Endereço:		
Naturalidade:		
Data de nascimento:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	
Curso:		
Campus do IFRN:		
Ano/semestre de conclusão:		
Dados bancários		
Banco:	Agência:	Conta corrente:
Projeto		
Título do projeto:		
Palavras-chaves (pelo menos três):		
Grande área do conhecimento:		
Área do conhecimento:		
Sub-área (consultar tabela do CNPq):		
Orientador(a)		
Nome:		
Endereço:		
Titulação:		
Instituição/Campus:		
Departamento/Setor:		
Regime de trabalho:		
RG:	CPF:	
Telefone:	E-mail:	

ANEXO III
BAREMA DE AVALIAÇÃO

Situação Socioeconômica e Acadêmica (Tabela A) Pontuação máxima de 100 pontos	Pontuação do critério	Pontuação obtida
Renda per capita - Pontuação máxima de 50 pontos		
1. Inscrição no CadÚnico, conforme Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022	50	
Questões sociais - Pontuação máxima de 50 pontos		
1. Maior distância do município ou bairro de residência até a sede do programa de Pós-graduação (comprovante de residência atualizado, no máximo, há 6 meses)	10	
2. Dificuldade de acessibilidade (atestado médico)	20	
3. Políticas de ações afirmativas no ingresso ao programa de pós-graduação do IFRN (sistema de cotas e/ou reserva de vagas)	10	
4. Rendimento acadêmico no histórico, extraído do SUAP/IFRN (item 7.2 - em escala de 10)	10	
Subtotal A		
Projeto de Pesquisa (Tabela B) Pontuação máxima de 100 pontos	Pontuação do critério	Pontuação obtida
1. Mérito técnico-científico	20	
2. Resultados esperados adequados aos objetivos	15	
3. Relevância do tema central para o desenvolvimento científico	15	
4. Clareza dos objetivos	15	
5. Adequação da metodologia aos objetivos	15	
6. Viabilidade de execução	20	
Subtotal B		
Produção científica e tecnológica (Currículo Lattes nos anos 2020 a 2024 (Tabela C)) Pontuação máxima de 100 pontos	Pontuação do critério	Pontuação obtida
Livro com ISBN (autor ou organizador)	10	
Capítulo de livro com ISBN	5	
Trabalho completo em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa	2	
Resumos em anais de eventos nacionais e internacionais aderentes a área de concentração do programa	1	
Artigos completos em periódicos com classificação Qualis Referência	10 x P*	
Outras publicações (periódicos sem qualis, textos em revistas e jornais de notícias)	1	
Produtos tecnológicos - patentes ou softwares	10 x W**	
Outros produtos tecnológicos***	5	
Apresentações em mesas redondas, palestras, conferências	5	
Elaboração de relatórios técnicos	2	
Subtotal C		
<p>*Peso P:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A1 = 1; A2 = 0,875; A3 = 0,75; A4 = 0,625 • B1 = 0,5; B2 = 0,375; B3 = 0,25; B4 = 0,125 <p>**Peso W:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Transferida tecnologia = 1; 		

- Concedida pelo INPI ou órgão do país de depósito = 0,7;
- Depósito/registro = 0,5

***Outros produtos tecnológicos:

- Bases de dados técnico-científicas
- Criação/gerenciamento de empresa ou organização inovadora (*startup, spin-off*, outras)
- Cursos de curta duração de formação profissional ministrados (duração mínima de 8 horas)
- Material didático: aulas produzidas para EaD, apostilas com depósito em bibliotecas, outras
- Material didático: artes cênicas
- Material didático: artes visuais
- Normas ou marcos regulatórios
- Tecnologia social
- Produtos/técnicas sem registro (manuais, procedimentos, notas técnicas, outros)
- Cultivares
- Topografia de circuito integrado

Pontuação total = (Subtotal A*0,5) + (Subtotal B*0,3) + (Subtotal C*0,2)

ANEXO IV

TERMO DE ABDICAÇÃO DE CARTÃO PESQUISADOR

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, docente vinculado(a) ao Programa de Pós-Graduação em _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), proponente do projeto intitulado “ _____”, classificado em primeiro lugar no âmbito do Edital nº _____, venho, por meio deste, formalizar a abdicação do auxílio financeiro concedido na modalidade Cartão Pesquisador, nos termos previstos no referido edital.

Declaro que a presente abdicação é realizada de forma livre, consciente e irrevogável, estando ciente de que, conforme disposto no edital, o auxílio será automaticamente destinado ao projeto classificado na posição subsequente.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta decisão não implica qualquer prejuízo à participação do projeto nas demais atividades previstas no edital, quando aplicável.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para os devidos fins.

_____, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO DOCENTE COORDENADOR]

Assinado digitalmente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSA

Eu, _____, inscrição no RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado na _____, DECLARO sob as penas da lei, ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), que não acumulo e não acumularei qualquer tipo de bolsa de instituição pública de qualquer instância de governo, durante a vigência da bolsa concedida pelo IFRN e que não sou ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras agências públicas, que tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade. Declaro ainda, não ser ex-bolsista do CNPq, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou de outras agências públicas ou ter sido bolsista do CNPq, CAPES ou outras agências públicas por _____ meses.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O Programa de Pós-Graduação em _____, declara ciência do vínculo empregatício ou funcional do(a) discente, na empresa/instituição _____ e atesta que a atividade laboral exercida não compromete a condução nem a execução do projeto de pesquisa desenvolvido pelo(a) interessado(a) para elaboração da dissertação e/ou tese. Logo, dá anuência à sua inscrição no Edital nº 21/2026/PROPI/RE/IFRN.

_____, ____ de _____ de 2026.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação XXX – SIGLA

Orientador(a)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO VIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, inscrição no RG sob o nº _____ e CPF nº _____ ou Passaporte nº _____ (se estrangeiro), residente e domiciliado na _____, DECLARO sob as penas da lei, ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG), do IFRN, que não recebo nem receberei remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional ou proventos de aposentadoria, concomitante com o recebimento da bolsa IFRN, exceto os casos previstos nos itens “h” e “i” do item 3 do Edital nº 21/2026/PROPI/RE/IFRN.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IX
PLANO DE DESEMBOLSO (CARTÃO PESQUISADOR)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Edital: nº ____/____/PROPI/IFRN
Título do Projeto:
Nome do(a) Coordenador(a)/Orientador(a):
Programa de Pós-Graduação (PPG):
Campus:
Valor do Auxílio Financeiro: R\$
Período de Execução: ____/____/____ a ____/____/____

2. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Item	Descrição	Natureza	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa

Valor Total do Plano: R\$ _____

3. DECLARAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A)/ORIENTADOR(A)

Declaro que os recursos serão utilizados conforme as normas institucionais e que realizarei a devida prestação de contas.

Local e data: _____

Assinatura do(a) Coordenador(a)/Orientador(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francinaide de Lima Silva Nascimento, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROPI/RE**, em 27/04/2026 16:53:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1061977
Código de Autenticação: bc927cef11

